

PREFEITURA DE ITUIUTABALEI Nº 2838, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

Fixa pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A pauta de valores venais, por metro quadrado, de terrenos e edificações, nesta cidade e Município de Ituiutaba, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1992, passa a ser a que consta da presente lei.

Art.2º - Fica mantida, como divisão setorial para aplicação da pauta de valores, a que se refere o artigo anterior, a estabelecida no artigo 2º da Lei nº 2664, de 18 de dezembro de 1989.

Art.3º - A pauta de valores venais, por metro quadrado, de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1992, será a seguinte:

SETOR 1 - Cr\$-19.858,11

SETOR 2 - Cr\$-11.914,86

SETOR 3 - Cr\$- 6.619,36

SETOR 4 - Cr\$- 4.964,50

SETOR 5 - Cr\$- 3.309,68

SETOR 6 - Cr\$- 1.985,79

SETOR 7 - Cr\$- 1.323,87

SETOR 8 - Cr\$- 992,89

SETOR 9 - Cr\$- 397,14

SETOR 10 - Cr\$- 264,78

SETOR 11 - Cr\$- 132,38

Art.4º - Os valores, por metro quadrado, de edificações, para os fins desta lei, ficam assim determinados:

CATEGORIA PRECÁRIA - Cr\$- 2.271,00

CATEGORIA POPULAR - Cr\$-14.529,00

CATEGORIA MÉDIA - Cr\$-40.333,00

CATEGORIA FINA - Cr\$-61.775,00

CATEGORIA LUXO - Cr\$-77.224,00

Art.5º - Os valores constantes nesta lei não poderão sofrer alterações de qualquer natureza, nem mesmo correção monetária ou indexação, senão a partir de 01 de fevereiro de 1992.

Art.6º - A partir de 01 de fevereiro de 1992, a correção monetária ou indexação a incidir sobre os presentes valores não poderão ter efeito retroativo.



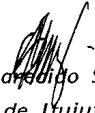
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2838, de 13 de dezembro de 1991 - fl.02

Art.7º - Se for necessário, para qualquer efeito de apuração de valores dos imóveis objetos desta Lei, fora da época própria do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o fator referencial a ser considerado será o INPC, ou qualquer outro equivalente, que o substitua.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 1991.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -